



1
2
3

**ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019
JUNTA INTERVENTORA**

1Aos dez dias de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 14:30h na Sede do Conselho
2Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São
3Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora no COREN-MA, Dr. Wilton José
4Patrício- Presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha- Secretária, Dr. Ronaldo
5Miguel Beserra- tesoureiro e Dra. Adriana Carvalho de Souza. Após houve a leitura do
6versículo do dia e uma palavra de oração. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Dra.
7Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de quórum. **Item 02:**
8**LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. Não ocorreu Item 03: INFORMES**
9**DA PRESIDÊNCIA:** Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos justificou sua falta, visto sua
10internação. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS:** Não teve. **ATOS PARA**
11**DELIBERAÇÃO: Item 005: JULGAMENTO DO PAD COFEN nº 616/2015 que trata**
12**do PROCESSO ÉTICO nº 007/2016:** Feito o pregão pela Sra Cássia Chaves Lopes,
13Coordenadora do Departamento de Processo Ético. Constatada a presença da denunciante DR.
14ROMÁRIO LISBOA DUTRA OAB-MA 14977 E DRA. LUCIMARY SANTOS PINTO
15OAB-MA 14319, ambos como procuradores da Sra. DORACI DOS SANTOS SILVA
16COREN-MA 365889-ENF. São denunciados Sra. MARIA DO NASCIMENTO GOES
17FREITAS COREN-MA 360661-TE, Sra. MARIA FRANCISCA DOS SANTOS COREN-
18MA 066449-TE, Sr. GUTEMBERG LUIS TINOCO DE SOUSA COREN-MA 433806-TE,
19Sr. JORGE ANTONIO PEREIRA COREN-MA 41041-TE e Sr. PERSEU FERDINANDYS
20LIMA DOS SANTOS COREN-MA 554049-TE. Sra. MARIA CELESTE SANTOS COREN-
21MA 046445-AE, Sra. LENILCE DOS SANTOS BARBOSA COREN-MA 1003067-TE, Sra.
22KELLY INAIANE NALVA DOS SANTOS DIAS COREN-MA 246264-TE, Sra. ISABEL
23CRISTINA PINHEIRO SALVADOR COREN-MA 554049-TE, Sr. RAIMUNDO NONATO
24LEMONS CADILHE COREN-MA 419287-AE, Sra. FRANCISCA PATRÍCIA PEREIRA
25DOS SANTOS COREN-PI Nº 302973-TE, Sr. FERNANDA BRANDÃO ROCHA COREN-
26MA 317314-TE e Sra. MARIA LINA DA SILVA COSTA COREN-MA 26634-TE, todos
27com procuração sob a responsabilidade do DR. RICARDO LUIZ DOS SANTOS CASTRO
28OAB-MA 14319. Dr. Romário solicitou prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração.
29O Sr. PERSEU FERDINANDYS LIMA DOS SANTOS COREN-MA 554049-TE não se fez
30presente e não justificou sua ausência. O Presidente Dr. Wilton José Patrício cumprimenta os
31presentes, ao tempo que explica o rito do julgamento. A Conselheira Regional Dra. Antonia
32Cristiane Souza Pereira Padilha se declarou suspeita por ter vínculo com partes do processo.
33em atendimento aos Arts. 11 e 12 da Resolução Cofen nº 370/2010, portanto passando a só
34compor a mesa diretiva, mas sem emitir posicionamentos e votos. Repassa a palavra para a
35Dra. Adriana Carvalho de Souza, Conselheira Relatora do Processo Ético ora julgado. A
36Relatora realiza a leitura do Parecer Conclusivo nº 02/2019. O Presidente Dr. Wilton José
37Patrício passa a palavra para as partes, informando-as que cada uma terá 10 minutos para
38fazer suas sustentações. Os procuradores da denunciante Sra. DORACI DOS SANTOS
39SILVA COREN-MA 365889-ENF, DR. ROMÁRIO LISBOA DUTRA OAB-MA 14977 E
40DRA. LUCIMARY SANTOS PINTO OAB-MA XXXX, começam a sustentação a parte
41denunciante reitera todas as partes consignadas nos autos e pede a condenação dos
42denunciados. O DR. RICARDO LUIZ DOS SANTOS CASTRO OAB-MA 16825-MA
43solicita que as partes que não nomearam procuradores comecem, para que ao final possa fazer
44a de seus procurados. O Sr. JORGE ANTONIO PEREIRA COREN-MA 41041-TE

4
5
6
7
8
9

Handwritten signatures and initials on the right margin.



10
11
12

**ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

13

JUNTA INTERVENTORA

45cumprimenta a mesa e afirma que foi arrolado ao processo por ter sido induzido ao mesmo,
46afinal não tinha o conhecimento que essa conferência seria da forma que ocorreu. Em relação
47às assinaturas que foram 150, afirma que assinou sem ler. Segundo o mesmo, no dia da
48audiência relatou que o advogado que estava no dia o questionou como o mesmo assinaria
49uma coisa sem ler. O Sr. Jorge afirma que poderia ser um caso isolado. Só para finalizar, pede
50perdão perante a mesa, pois é uma coisa muita triste e lamentável, pois os Profissionais de
51Enfermagem devem ser transparentes perante a sociedade. O Dr. Ricardo entende que, como
52foram os Profissionais denunciados que viveram a situação, pede que as mesmas falem por ao
53menos dois minutos. O Dr. Ronaldo discorda pois entende que o rito processual tem que ser
54seguido de acordo com a resolução COFEN nº 370/2010. A Sra. LENILCE DOS SANTOS
55BARBOSA COREN-MA 1003067-TE cumprimenta a mesa, e esclarece que houve a reunião
56e a solicitação para criação do sinatesma. A Góes foi a presidente, que se encontra
57assassinada. Afirma que não fraudaram nada. O que houve é que o SINDSAÚDE não estava
58em conformidade com o SINATESMA e por isso chegou no momento com carro e pessoas,
59tumultuando, afirmando que todos estavam presentes ao momento da reunião que ocorreu na
60escola. À um vício de formação de sindicatos do estado do Maranhão, onde a Sra. Ducemary
61e Sra. Doraci participam de três sindicatos ao mesmo tempo, tomando conta de todos os
62sindicatos do estado do maranhão. Afirma que queriam criar um sindicato para os
63profissionais de São Luís, porém as citadas não deixaram. Afirma ter prova que as mesmas
64estão à frente de três sindicatos. Afirma não ter promovido fraude em lugar nenhum.
65Questiona se tem prova técnica. Afirma não ter. Gostaria de enfatizar e dizer que A Sra.
66MARIA DO NASCIMENTO GOES FREITAS COREN-MA 360661-TE e Sra. MARIA DO
67NASCIMENTO GOES FREITAS COREN-MA 360661-TE não estavam só no momento da
68reunião convocada para a criação do sindicato. Estavam presentes a Sra. Lenilce, Sra.
69Fernanda Brandão, Sra. Kelly, Sr. Gutemberg, Sr. Raimundo Nonato, Dr. Claudean, a
70Presidente do SEEMA Sra. Ana Lea, Sra. Maria Lina, Sra. Maria Francisca e os demais que
71estavam compondo a reunião. Afirma que não tem temor dessa fraude, pois não houve fraude.
72Não fabricaram a fraude. O problema é que a Sra. Doraci já compoe um sindicato, compo
73outro sindicato e conseguiram criar o SINTAEMA que antes era SINDATE, pegando o
74registro sindical por força de liminar. E no dia 16 de novembro de 2017 foi assassinada. Até
75hoje procuram descobrir a motivação da morte, não conseguindo desvendar. Questiona se a
76mesa aceita provas que as denunciantes compõem 3 sindicatos. Afirma que Sra. Ana Lea
77também foi denunciada quando tentou formar o Sindicato de Enfermeiros do Estado do
78Maranhão. Diz também que o Sr. Jorge deve está falando falsamente pois ele estava presente,
79foi convidado a participar do sindicato e hoje vem pedir perdão, dizendo que não sabia o que
80estava assinando, porém o mesmo sabia que tinha sido convidado para participar do sindicato.
81DR. RICARDO LUIZ DOS SANTOS CASTRO OAB-MA 16825, saúda a mesa e todos os
82presentes. Afirma que foi constituído apenas à dois dias e no que pôde apurar, verifica-se na
83denúncia formulada pela Sra. Doraci que ela tipifica a conduta das representadas conforme o
84artigo 299 do CP, fazendo referencia À grave infração ética ao artigo 9º da RESLUÇÃO
85311/2007. Carreou aos autos da denúncia uma ata notarial, que ali só atestou o que de fato era
86conviniente à situação, não adentrando ao rescinto pois existia um grupo na parte externa
87querendo invadir para fazer baderna. Com receio de ocasionarem qualquer tipo de agressão,
88inclusive física, aquele grupo que estava do lado de fora do Colégio com faixas e carro de
89som, foram impedidos de entrar na reunião. É importante salientar que na data que houve a
90reunião em 2015, o sindicato a qual a denunciante faz parte ainda não havia sido constituído,
91em 16 de abril de 2015, estava ainda em processo de solicitação não concluída, estando em
92tramitação. Outro ponto bastante relevanmte é a tipifacação do crime que ela afirma que as

14
15

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

16
17
18

**ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

19

JUNTA INTERVENTORA

93representadas incorreram, no caso o artigo 299 do CP, sem contudo uma autoridade policial
94ou até mesmo membro do MP impulsionar o devido processo legal, partindo de uma mera
95suposição, atribui às representadas tal prática delituosa. Outro ponto que merece observação,
96que a mesma autenticidade que se deu à ata notarial, se não falasse legitimidade também do
97próprio documento que instruiu os autos, observa-se que a lista de frequência, todas estão
98chanceladas pelo mesmo cartório. Outro ponto que gostaria de observar são as letras que
99constam nas folhas, em nenhum momento se parecem, nem de perto, requerendo por si exame
100grafotécnico. É de causar espécie que a nobre relatora, apesar de reconhecer a carência de tal
101exame, deu segmento ao feito, não atentando que a própria denunciante, pelas afirmações
102formuladas na representação, também ocorreria em, no mínimo, quatro crimes, quais sejam:
103Calúnia, previsto no artigo 138-CP, atentado à liberdade de associação, denúncia caluniosa
104no artigo 3339-CP e a comunicação de falso crime, previsto no artigo 340-CP. Finaliza a
105oratória, ratificando as defesas de todos os colegas que o sucederam e requer que esse egrégio
106tribunal, essa corte de julgamento, essa junta, se caso vier punir um dos representados, que
107faça de forma menos gravosa ao exercício da profissão de cada um, haja vista que todas, sem
108exceção, tem uma reputação ilibada e nunca responderam à qualquer procedimento ético
109disciplinar junto à este respeitável Conselho. O Dr. Wilton José Patrício oferta à palavra aos
110Conselheiros. Dr. Ronaldo afirma que estamos diante de um cenário que acontece no braisl
111inteiro. Um cenário onde um sindicalistas, os colegas de sindicato, tentam criar um sindicato.
112Enquanto a categoria é tomada como massa de manobra enquanto as pessoas que estão à
113frente estão com más intenções, sempre terminando envolvidos em problemas como este. É
114uma doença nacional, não só do Maranhão. Afirma que, como sabe em outro lugares, ocorrem
115situações bem parecidas à nível de Brasil. Parabeniza a Relatora Adriana, deixando claro que
116para o mesmo há clareza nas possíveis infrações. Afirma que entende que ocorreram causos
117conforme denuncia. Reitera que houve falsidade ideológica, afirmando que se ocorreu a
118reunião com pessoas a menos do que está nos papéis. Afirma que para os presentes ficará uma
119grande lição, tendo cuidado com tudo que é prometido ou falado. O primeiro passo é procurar
120um bom jurídico que não esteja viciado com sindicatos. É uma forma de ter um sindicato.
121Questiona à mesa o motivo de no braisl existir sindicato para enfermeiros, mas nunca para os
122Técnicos. Dr. Ronaldo questiona à Sra. Lenilce o que tem a ver o nome das Pessoas da Sra.
123Ana Lea e da Sra. Maria Nascimento Góes. A presidente do SEEMA, Sra. Ana Lea Coelho,
124ela estava presente, foi convidada pelos mesmos, para participar da reunião da assembleia de
125fundação do sindicato. No entanto, quando a Dra. leu o relatório, estava somente presentes a
126Dra. Maria Nascimento Góes e a Sra. Maria Celeste, informando que estavam presentes mais
127pessoas, além do Dr. Claudéan e outros participantes. A Maria do Nascimento Góes foi
128convidada para ser futura presidente do SINATESMA. Não estavam sozinhas como dito na
129denúncia. E logo depois que aconteceu as denúncias, a Maria do Nascimento Góes foi
130assassinada. Afirma que era uma pessoa muito conhecida e querida por todo o Maranhão. A
131Sra Ana Lea foi somente para orientar como fariam. Afirma que o sindicato foi arquivado
132logo após a Sra. DORACI registrou o SINTAEMA. Após essa reunião que houve, existiu
133outro de nome SINTAEMA que recebeu a carta sindical. A denunciante chegou com outras
134colegas, com carro de som, microfones e faixas que diziam "DIGO NÃO". O Dr. Romário
135afirma que a fase de instrução já passou, não podendo fazer questionamento. Pede protesto.
136Dr. Wilton Patrício indefere o protesto, pois faz parte do julgamento os questionamentos. O
137Dr. Ronaldo pede para que não seja interrompido. Dr. Ronaldo questiona quem da plenária é
138ex Conselheiro desta Autarquia. Questiona à denunciante qual a participação do órgão
139COREN, em quê o CONSELHO se colocou no meio para embasar a denúncia. A Sra. Doraci
140afirma que no período ocorrido a Sra. Maria do Nascimento Góes usou o carro do COREN





22
23
24

**ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

25

JUNTA INTERVENTORA

141 para fazer entrega de um ofício para o sindicato em prol da eleição que não fazia parte do
142 COREN. A denúncia foi em prol dos Conselheiros que participaram da fraude. A pergunta é:
143 A Sra. não queria que o Sindicato fosse criado? Ele estava sendo criado de forma errada? Um
144 criação de sindicato que não tinha lisura? E em seguida foi criado o sindicato que a Senhora
145 participa ou participou. Não existe mais o sindicato objeto da denúncia, mas existe outro a
146 qual a Sra. faz parte. A Sra. Doraci afirma que em momento algum tentou impedir a criação
147 do sindicato. O problema foi com a forma que eles usaram para a criação do sindicato.
148 Usando o COREN para essa finalidade. Houveram outras formas de utilização do COREN
149 para a criação do sindicato. A Sra. Doraci disse que houveram outros eventos, inclusive
150 notícias de reuniões aqui dentro da sede do COREN-MA. Dr. Ronaldo solicita que a Dra.
151 Adriana busque nos autos outros eventos utilizados do COREN. Dra. Adriana afirma que sim.
152 Inclusive tem imagens na página 739 e 742 do PED, imagem da viatura do COREN-MA. Dr.
153 Ronaldo pergunta aos denunciados se têm ciência de utilização de bens ou estrutura física do
154 Conselho para uso indevido na criação do Sindicato. De modo geral responderam que não. A
155 Sra. Fernanda não sabia que o carro era utilizado para a finalidade de fundação do sindicato.
156 Tinha ciência que Sra. Maria Góes era Presidente do DPE à época e que utilizava o carro para
157 entrega de intimações e despachar Ars junto ao Correios. Essa página da foto consta de
158 denúncia feita pelo próprio sindicato da denunciante ao MPF, acusando a sua gestão de
159 Improbidade Administrativa, denuncia a qual foi arquivada por falta de provas, que também
160 afastou à Diretoria à época. Dr. Patrício estabelece 10 minutos de recesso, às 16h18m, com
161 retorno às 16h28m. Sra. Kelly Inaiane afirma que a Sra. Góes utilizava o carro com a
162 finalidade de entregar as intimações, porém só o Presidente autorizava a entrada e saída do
163 carro, não tendo os Conselheiros este poder. No MPF a denuncia foi arquivada, assim como
164 no processo administrativo que também foi arquivado. Dr. Ronaldo questiona se os
165 Conselheiros da época estavam lá e sabiam do carro na reunião do sindicato. A Sra. Maria
166 Celeste afirma que o carro nunca foi utilizado para fins sindicais. Afirma que a foto foi tirada
167 nos correios de um shopping da cidade. Não era utilizado para fins sindicais. O Sr. Gutemberh
168 afirma que o carro não era utilizado para fins sindicais. A Sra. Maria Francisca também
169 afirma que o carro não foi utilizado para os fins sindicais citados. Dr. Ronaldo afirma está
170 satisfeito. Dr. Wilton José Patrício questiona o Sr. Jorge quem o induziu ao erro? O Sr. Jorge
171 afirma que foi induzido, pois afirma que foi induzido pela assinatura do documento que estava
172 lá na reunião. Afirma que foi a Maria do Nascimento Góes. Afirma que esteve no local da
173 assembleia pela manhã, não estando de tarde, pois estava de serviço. Dr. Wilton questiona se
174 Sr. Jorge entregou algum panfleto. Sr. Jorge afirma que não entregou nenhum. Perguntado se
175 foi convidado para estar na assembleia. Afirma que sim. Questionado qual seu erro. Sr Jorge
176 afirma que seu erro foi comparecer pela manhã e assinar o documento. Sr. Patrício questiona a
177 Sr. Doraci quantas pessoas estavam no local da reunião da Assembleia. A Sra. Doraci afirma
178 que só estavam duas pessoas dentro, sendo as mesmas as Sra. Maria Góes e Sra. Maria
179 Celeste. Questiona se os Profissionais que chegaram eram Técnico e Auxiliares. A Sra.
180 Doraci afirma que todos eram profissionais e foram impedidos. Dr. Patrício pergunta por qual
181 motivo não entraram na reunião. A Sra. Doraci afirma que foram impedidos, inclusive
182 existindo fotos e uma lista nos autos. Dr. Patrício pergunta se havia algum carro do COREN
183 no local. Sra. Doraci respondeu que não. Dr. Ricardo Luiz pede que o Presidente questione à
184 denunciante o fato de como ela afirma que só existiam duas pessoas se a mesma afirma não
185 conseguir adentrar na escola. A Sra. Doraci afirma que só vieram as duas ao portão e que
186 ficou até o final e só as duas saíram. Dr. Ronaldo pede uma parte para que ajudem-o a
187 entender quem estava na cabeça da fundação do Sindicato. Solicita que questionem às duas
188 partes. Questionada à parte denunciante, respondeu que todos que estão arrolados ao processo,

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

**ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

JUNTA INTERVENTORA

189estando duas pessoas à frente sendo a Sra. Maria do Nascimento Góes e Sra. Maria Celeste,
190existindo cinco conselheiros. A Sra. Lenilce responde que eram um grupo que está presente
191nesta plenária, sendo toda a diretoria escolhendo a Sra. Maria do Nascimento Góes para a
192Presidência do sindicato. Sra. Kelly Inaiane afirma que não sabia como montar o sindicato A
193presidente do SEEMA ajudou a Góes. A Góes convocou todos os Profissionais com o intuito
194de conseguir melhorias para a categoria. Quem deu a ideia foi a Presidente do Sindicato do
195Enfermeiros Ana Leas e os Conselheiros e demais que estão presentes atenderam à
196convocação, participando da reunião. Quem encabeçava o movimento era a Maria do
197Nascimento Góes. A Sra. Ana Lea orientava os trabalhos de fundação. Afirma que os
198denunciados presentes estavam na reunião de criação. Dr. Ricardo Luiz afirma que a pergunta
199do Presidente é objetiva, as respostas que não estão sendo. Dr. Ronaldo pergunta novamente
200quem encabeçou, após orientação, a montagem do sindicato. Informa que geralmente não é só
201uma pessoa, sendo duas ou três. Quem é o líder? Dr. Ronaldo pede nomes. A Sra. Lenilce
202informa que foram Maria do Nascimento Góes, Maria Celeste Santos e Sr. Claudean que
203utilizaram a papelada para fundar o sindicato. Dr. Ronaldo solicita recesso de 10 minutos para
204deliberação da mesa. Início às 16h53m com fim em 17h03m. Retornado do recesso, Dr.
205Wilton José Patrício passa a palavra para que a Conselheira emita seu voto. A Dra. Adriana
206Carvalho de Souza emite seu voto opinando pela **CONDENAÇÃO** das Sra. MARIA DO
207NASCIMENTO GOES FREITAS COREN-MA 360661-TE e Sra. MARIA CELESTE
208SANTOS COREN-MA 046445-AE por **INFRINGIRAM O ARTIGO 5º da Resolução**
209**COFEN nº 311/2007**, tendo como penalidade **ADVERTÊNCIA**. A Sra. ISABEL
210CRISTINA PINHEIRO SALVADOR COREN-MA nº 502980-TE por ter **INFRINGINDO O**
211**ARTIGO 5º da Resolução COFEN nº 311/2007**, vota pela **CONDENAÇÃO** da mesma,
212tendo como penalidade **ADVERTÊNCIA**. As Sra. MARIA LINA DA SILVA COSTA
213COREN-MA 26634-TE e Sra. MARIA FRANCISCA DOS SANTOS COREN-MA 066449-
214TE vota pela **CONDENAÇÃO** de ambas por terem **INFRINGIDO O ARTIGO 5º da**
215**Resolução COFEN nº 311/2007**, entendendo esta Conselheira como penalidade
216**ADVERTÊNCIA**. Os Profissionais de Enfermagem Sra. LENILCE DOS SANTOS
217BARBOSA COREN-MA 1003067-TE, Sra. KELLY INAIANE NALVA DOS SANTOS
218DIAS COREN-MA 246264-TE, Sr. PERSEU FERDINANDYS LIMA DOS SANTOS
219COREN-MA 554049-TE, Sr. RAIMUNDO NONATO LEMOS CADILHE COREN-MA
220419287-AE, Sra. FRANCISCA PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS COREN-PI Nº
221302973-TE, Sr. GUTEMBERG LUIS TINOCO DE SOUSA COREN-MA 433806-TE e Sr.
222FERNANDA BRANDÃO ROCHA COREN-MA 317314-TE **INFRINGIRAM O ARTIGO**
223**5º da Resolução COFEN nº 311/2007**, conseqüentemente vota pela **CONDENAÇÃO** dos
224acima citados, tendo como penalidade **ADVERTÊNCIA**. O Sr. JORGE ANTONIO
225PEREIRA COREN-MA 41041-TE **INFRINGIU O ARTIGO 5º da Resolução COFEN nº**
226**311/2007**, voto pela **CONDENAÇÃO** do mesmo, entendendo esta Conselheira como
227penalidade **ADVERTÊNCIA**. Dr. Wilton José Patrício abre votação da mesa. Dr. Patrícia
228abre voto divergente, por entender que todos não podem ser julgados no mesmo bolo, com a
229mesma pena. Para as Sra. Maria Nascimento, Maria Celeste e Isabel Cristina a pena de
230**CENSURA**, por entender que estas foram as mentoras. Diverge para a absolvição por ter
231reconhecido seu erro, por ter sido induzido e pelo arrependimento que teve, votando pela
232**ABSOLVIÇÃO**. Para os demais vota pela pena de **ADVERTÊNCIA**. Entende que todos
233tiveram uma parte no processo e devem ser punidos na medida de suas ações. Passa a palavra
234para o Dr. Ronaldo Miguel Beserra. Dr. Ronaldo Miguel Beserra fundamentado no regimento
235da casa e da Resolução COFEN nº 370/2010 e fundamenta no sentido de que, na realidade, o
236que o Sr. Presidente falou no colega réu declarado. Mesmo que várias pessoas poderiam estar



34
35
36

**ATA DA 554ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA DE 10 DE OUTUBRO DE 2019
JUNTA INTERVENTORA**

37

237sendo inocentadas, porém todo mundo tem seu CPF para defender e afirma que o seu voto é
238uma deicção pedagógica, pois não podmos assinar documentos que não falam a verdade.
239Infelizmwnte alguém quis inaugurar uma estrutura excelente, porém de forma errada,
240porntanto VOTA acomapnhando acompanha o voto da relatoria, mas sendo um voto
241pedagógico, para que tenham-se consciência, sendo uma punição pedagógica. Por 02 (dois)
242votos a favor do voto da relatora contra 01 (um) voto divergente, ficam **CONDENADOS** os
243profissionais acima citados pelas pena de **ADVERTÊNCIA**. Após a dosimetria, fica
244estabelecida a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**. A reunião foi encerrada às 17h25h, e
245eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, Secretária, lavrei a presente ata que após ser
246lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

247
248
249
250
251
252
253
254

Dois dos Santos
Silva, Buco Mary Santa Rita, Romário Leitor, DURA, Gorg Antonio
Pereira, Deibel dos Santos Baboas, Isabel Cristiane,
Bimheira souza da, Fernando Brandão de Jesus,
maria francisca dos santos, Fabiany de Jesus
Faimundo Bezerra de Jesus, Cassia, Maria celeste santos,
francesca celare pereira dos santos,
Kelly Juvenal, Kelly dos Santos, Maria Tânia da Silva,
Kathlyn Godyha Marques, Carine da Silva,
Márcus Vinícius

[Signature]
Dr. Witon José Patrício
Presidente da Junta
COREN-ES 68.684-ENF

[Signature]
Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha
Secretária da Junta
COREN-MA - 145.298- ENF

[Signature]
Dr. Ronaldo Miguel Beserra
Tesoureiro da Junta
COREN-PB-67.182-ENF

[Signature]
Dra. Adriana Carvalho de Sousa
Conselheira
COREN-MA - 104.828- ENF